



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 027/97.-

*Just. 21
Referido
13.02.97.
B.L. M.*

Pirassununga, 13 de fevereiro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direito, estamos solicitando a **RETIRADA** do Projeto de Lei sob nº 03/97, que visa dar nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei Nº-2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993, a fim de efetuar novos estudos sobre a matéria.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROBERTO BRUNO**
M.D. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a
mcz/.-

CÂMARA MUNICIPAL	
P R O T O C O L O	
0013	<i>[Handwritten Signature]</i>
93 FEV 1997	
Pirassununga, <i>[Handwritten]</i> 59 1/2	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 03/97

"Dá nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei nº - 2526/93, de 21 de dezembro de 1.993".....


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

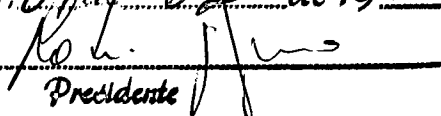
Artigo 1º)- A partir desta data, o Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei Nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993, - passa a vigorar com a seguinte redação:

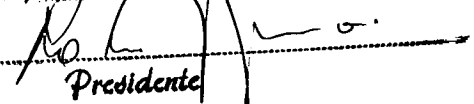
"§ 3º - A substituição dos ramais será de responsabilidade do SAEP, correndo as despesas de materiais e mão de obra por conta do consumidor."

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 02 de 1997

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 02 de 1997

Presidente

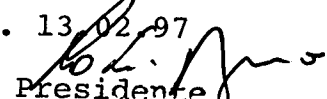
À Comissão de Defesa do Consumidor dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 04 de 02 de 1997


Presidente

DESPACHO

Deferido Pedido de Retirada conf. Of. Adm. nº 027/97, de 13.02.97

Piras. 13.02.97

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:


O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa dar nova redação ao § 3º do Artigo 24 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993.

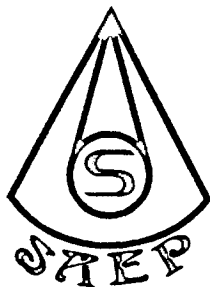
Tal solicitação prende-se ao fato de que com o decorrer do tempo, os ramais de água e esgotos instalados nos imóveis da cidade, sofrem desgates e até mesmo defeitos nos tubos de água e esgoto, tornando-se necessário a substituição do material empregado, com custos muito elevados para a Autarquia suportar, tornando-se muito difícil o suporte dessas despesas.

Maiores considerações a respeito estão alencadas na justificativa do Senhor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, em anexo, parte integrante desta propositura.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores. Para tanto, requeremos para tramitação do Projeto, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os protestos de alta estima e distinta consideração, somos


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



S.A.E.P.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (019) 561-4511
CEP: 13630-000 - Pirassununga, São Paulo

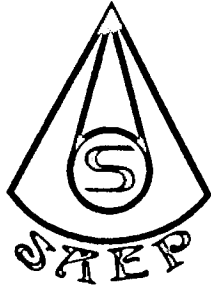
JUSTIFICATIVA

Com o decorrer do tempo os ramais de água e esgoto instalados pelo SAEP, sofrem desgastes e até mesmo defeitos nos tubos de água e esgoto, em razão do tempo de uso.

Torna-se necessário a substituição do material empregado e essas despesas, deverão ser suportadas pelo contribuinte, considerando ele ser proprietário do imóvel beneficiário.

Hoje, Pirassununga, possui uma quantidade excessiva de ligação de água e esgoto e na sua maioria, em razão do tempo, é considerada deficiente, necessitando a sua substituição, quando comprovado o defeito, o que torna impossível à Autarquia suportar toda essa despesa.

Considerando tais fatos, torna-se necessário que se dê redação ao Parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 2526/93 de 21 de dezembro de 1993, passando a vigorar da seguinte forma:



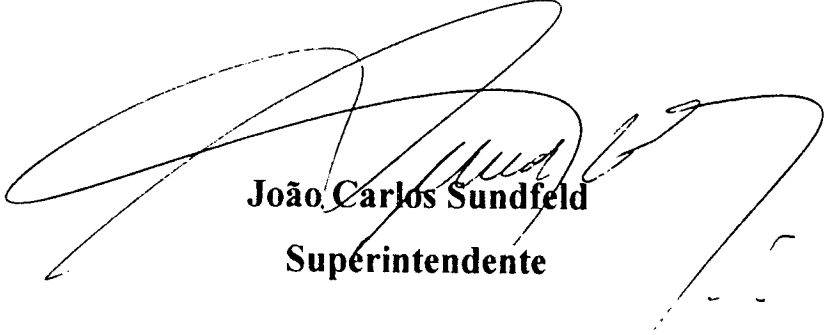
S.A.E.P.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (019) 561-4511
CEP: 13630-000 - Pirassununga, São Paulo

“Parágrafo 3º - A substituição dos ramais será de responsabilidade do SAEP, correndo as despesas de materiais e mão-de-obra por conta do consumidor.”

Pirassununga, 29 de janeiro de 1997.



João Carlos Sundfeld
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.526/93 -

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º) - Compete ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga criado pela LEI nº 1.153/73, de 14 de Março de 1973, operar, manter, conservar e explorar, com exclusividade, os serviços de água e de esgotos sanitários.

Artigo 2º) - Para os efeitos desta lei, CONSUMIDOR, é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou responsável, comprovadamente, pela ocupação ou utilização de imóvel localizado dentro do perímetro URBANO do Município.

Parágrafo Único - Considera-se imóvel toda propriedade, terreno ou edifício ocupado ou não para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, designado SUPERINTENDENTE, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º) - Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) - utilização dos serviços de Água e Esgoto;
- b) - tarifas, taxas e contribuições de melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

Parágrafo 3º) - Nas substituições, os hidrômetros serão fornecidos e instalados pelo SAEP, sem ônus aos consumidores.

Artigo 23) - A instalação de esgoto compreende:

- A) - RAMAL COLETOR, LIGANDO O PRÉDIO, A PARTIR DO LIMITE DA PROPRIEDADE, AO COLETOR PÚBLICO;
- B) - REDE COLETORA INTERNA.

Artigo 24)- Os ramais serão instalados e conservados pelo SAEP correndo as despesas por conta do consumidor.

Parágrafo 1º) - O ramal de derivação terá diâmetro mínimo de 3/4 de material não corrosivo e de maior durabilidade e máximo de 1" acima desse diâmetro, apenas com autorização da Superintendência.

Parágrafo 2º) - O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 mm (4").

Parágrafo 3º) - A substituição e conservação dos ramais, se necessários, serão de responsabilidade do SAEP, sem ônus ao consumidor.

Artigo 25)- É vedado ao consumidor ou seus agentes intervir nos ramais de derivação de água ou no ramal de esgoto sanitário, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único) - Os danos causados aos ramais pela intervenção indevida a que se refere este artigo, serão reparados pelo SAEP, por conta do consumidor, sem prejuízo da penalidade que caso couber.

Artigo 26)- Quando houver necessidade da instalação de hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o consumidor obrigado a construir um padrão de proteção para o aparelho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

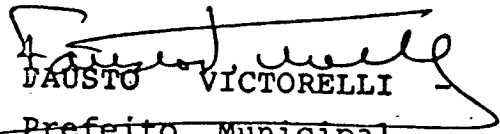
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 16 -

Artigo 52) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.993.


- DAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao § 3º do Artigo 24, da Lei Nº 2.526/93, que atribuiu competência ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, criado pela Lei nº 1.153/73, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/FEVEREIRO/1997.

Valdir Rosa
Presidente

Edson Sidney Vick
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

16
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ' ao § 3º do Artigo 24, da Lei Nº 2.526/93, que atribuiu compe- ' tência ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, criado pe- ' la Lei nº 1.153/73, nada tem a objetar quanto seu aspecto fi- ' nanceiro.

Sala das Comissões, 04/FEVEREIRO/1997.

Luis Carlos Maggio de Castro
Presidente

Edgar Saggioratto
Relator

Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao § 3º do Artigo 24, da Lei Nº 2.526/93, que atribuiu competência' ao serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, criado pela Lei nº 1.153/73, nada tem a objetar quanto ao aspecto da economia popular.

Sala das Comissões, 04/FEVEREIRO/1997.

Edson Sidney Vick
Presidente

Luis Carlos Maggio de Castro
Relator

Nelson Pagoti
Membro